



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229  
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>  
E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)  
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Em face ao

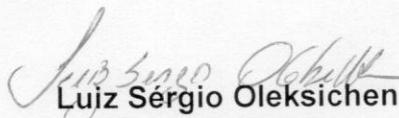
## PROJETO DE LEI Nº 37/2019

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município de Paula Freitas e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresentam a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei.nº 37/2019, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 36 no referido Projeto, o qual terá a seguinte redação:

*“O Executivo e o Legislativo Municipal ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 8% (oito por cento), conforme Plano Plurianual já aprovado, da despesa fixada para o Exercício de 2019, utilizando como recursos os previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64”.*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.

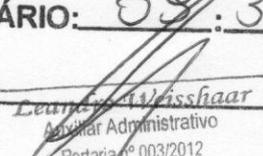
  
**Luiz Sérgio Oleksichen**  
Presidente CCJ

**Alcides Aparecido de Brito**  
Relator

**Ederson José de Lima**  
Membro

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO Nº	15312019
EM:	04/11/2019
HORÁRIO:	08:32

  
Leandra Missfiar  
Auxiliar Administrativo  
Portaria nº 003/2012



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

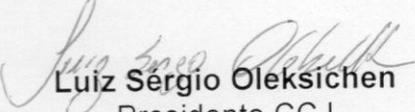
Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229  
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>  
E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)  
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

### DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Projeto de Lei dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, entendemos que o limite discricionário de 15% (quinze por cento) para a abertura de créditos adicionais suplementares da despesa fixada para o Exercício 2019, é exorbitante, sendo razoável o limite prudencial de 8% (oito por cento), conforme especifica a presente Emenda.

Desta forma, solicitamos o apoio dos demais Vereadores, com o fito de que a presente Emenda seja aprovada.

Paula Freitas, 2 de Outubro de 2019.

  
**Luiz Sérgio Oleksichen**  
Presidente CCJ

**Alcides Aparecido de Brito**  
Relator

**Ederson José de Lima**  
Membro